

REDECARD S.A.

CNPJ nº 01.425.787/0001-04

NIRE 35.300.147.073

Companhia Fechada

**AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª SÉRIE DA
1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES****REPACTUAÇÃO**

Comunicamos aos senhores debenturistas, que, em atendimento à Cláusula 4.10 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Redecard S.A.”, alterada pelo Instrumento Particular de Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão e pelo Instrumento Particular de Segundo Aditamento da Escritura de Emissão (“Escritura de Emissão”, “Primeiro Aditamento” e “Segundo Aditamento”), celebrados entre a Redecard S.A. (“Redecard” ou “Companhia”) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) em 2.4.12 (“Data de Emissão”), 14.2.13 e 10.5.13, respectivamente, a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.6.13, propôs a repactuação das Debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”), de acordo com os seguintes termos e condições (“Repactuação”):

Novo período de vigência da Remuneração: o novo período de vigência da remuneração (sendo este o “Terceiro Período de Vigência da Remuneração”) para as Debêntures da 1ª Série será de 9 (nove) meses, a contar de 1º.7.13 (“Data da Repactuação”), sendo a próxima data de repactuação das debêntures da 1ª Série no dia 1º.4.14.

Remuneração das Debêntures da 1ª Série: A partir da Data da Repactuação, as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da taxa média de juros aplicados aos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculada e divulgada publicamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet www.cetip.com.br, observada a mesma fórmula constante da Cláusula 4.2.1.3 da Escritura de Emissão.

Demais características: As demais características das Debêntures da 1ª Série permanecem inalteradas.

Direito de Venda: Os debenturistas que não concordarem com os termos e condições da Repactuação poderão exercer o direito de vender suas Debêntures da 1ª Série à Companhia na Data da Repactuação (“Direito de Venda”). Para tanto, os debenturistas deverão manifestar, entre 17.6.13, inclusive, e 20.6.13, inclusive, através (a) da CETIP, para as debêntures registradas no SND – Módulo Nacional de Debêntures, ou (b) do Agente Fiduciário, de forma expressa e inequívoca, para os titulares de Debêntures da 1ª Série que não estejam vinculados ao sistema da CETIP mencionado, sua opção de exercer o direito de venda de suas debêntures à Companhia.

Conforme a Cláusula 4.10.4 da Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a adquirir, na Data da Repactuação, a totalidade das Debêntures da 1ª Série dos debenturistas que exercerem o Direito de Venda, pelo seu valor unitário, acrescido da remuneração das debêntures de que trata a Cláusula 4.2.1.3.1 do Primeiro Aditamento, calculada *pro rata temporis*.

A ausência de manifestação por parte dos debenturistas no prazo estabelecido acima, ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da 1ª Série de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da Repactuação relativamente às Debêntures da 1ª Série cujo Direito de Venda não tenha sido exercido nos termos deste aviso.

Barueri (SP), 13 de junho de 2013.

MILTON MALUHY FILHO
Diretor Presidente